



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

**A C Ó R D ã O AC2-TC-00988/2011**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.617/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
- 3.1. Nome: **CLEONICE MARQUES DOS SANTOS.**
  - 3.2. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
  - 3.3. Idade: **61 anos.**
  - 3.4. Matrícula: **136.153-8.**
  - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**
04. Caracterização da aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
  - 4.3. Data do ato: **09 de dezembro de 2009.**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 30 de dezembro de 2009.**
05. Conclusão da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, merecendo o ato o competente registro.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cleonice Marques dos Santos, formalizado pela Portaria-A- N°2370, constante às fls. 38 dos autos.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria constante às fls. 38, supra caracterizado.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 31 de maio de 2011.

---

*Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho  
Presidente da 2ª Câmara em substituição e Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*